



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -- CEP 12.290 -- JAMBEIRO -- S.P.

OF. N.º

Em 11 de Novembro de 1.985

ASSUNTO: LEI Nº 704, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.985

(Dispõe sobre majoração dos vencimentos dos servidores públicos Municipais).

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e de sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - A tabela das funções do pessoal regido pela / Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., a que se refere o Anexo - III da Lei nº 2589, de 07 de novembro de 1.979, passará a vigorar com / as seguintes funções e salários mensais :

FUNÇÃO	SALÁRIO	MENSAL
Dentista	4.800.000	4.800.000
Médico	4.600.000	4.600.000
Contador	2.400.000	2.400.000
Arquiteto	2.400.000	2.400.000
Tesoureiro	2.005.700	2.005.700
Assistente de Pessoal	2.005.700	2.005.700
Encarregado de Obras	1.900.000	1.900.000
Operador de Máquina Rodoviária	1.600.000	1.600.000
Secretário	1.550.000	1.550.000
Assistente de Contabilidade	1.500.000	1.500.000
Encarregado de manutenção de veículos	1.360.900	1.360.900
Mecânico	1.230.000	1.230.000
Artífice	1.230.000	1.230.000
Motorista	1.160.000	1.160.000
Escriturário	1.140.000	1.140.000
Secretário da Junta de Serviço Militar	1.140.000	1.140.000
Encarregado da Casa da Agricultura	1.140.000	1.140.000
Encarregado do Ambulatório Municipal	1.140.000	1.140.000
Meio Oficial	1.060.000	1.060.000
Encarregado de Almoxarifado	970.000	970.000
Fiscal de Tributos e Rendas Municipais	970.000	970.000
Auxiliar de Escritório	947.200	947.200
Sub. Encarregado de Serviços Municipais	887.100	887.100
Vigilante	871.200	871.200
Trabalhador Braçal II	871.200	871.200
Trabalhador Braçal I	761.900	761.900
Encarregado da Casa do Artesão	761.900	761.900
Merendeira	761.900	761.900
Servente	761.900	761.900

Sus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - S.P.

OF. N.º

Em 11 de novembro de 1.985

-fls.2-

ASSUNTO:

ARTIGO 2º - As tabelas de padrões e símbolos de vencimentos / dos cargos efetivos e em comissão, a que se referem os Anexos IV e V da Lei nº 569, de 07 de novembro de 1.979 passarão a vigorar com os seguintes vencimentos mensais :

P A D R ã O	VENCIMENTOS MENSAIS
E - 6	R\$- 1.550.000
E - 5	R\$- 1.415.200
E - 4	R\$- 1.100.000
E - 3	R\$- 966.300
E - 2	R\$- 887.100
E - 1	R\$- 771.200

S I M B O L O	VENCIMENTOS MENSIAIS
C - 2	R\$- 2.470.000
C - 1	R\$- 1.641.300

ARTIGO 3º - A tabela de remuneração de Inativo, a que se refere o Anexo VI da Lei nº 569, de 07 de novembro de 1.979, passará a vigorar com os seguintes valores :

B E N E F Í C I O	R E M U N E R A Ç ã O
Proventos da Inatividade.	R\$- 761.800

ARTIGO 4º - Para execução da presente lei, serão utilizados / recursos constantes do Orçamento-Programa do Exercício, suplementados, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 1.985.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 11 de novembro de 1985.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura aos 11 de novembro de 1.985.

LUIZA MARTINS DOS SANTOS
Secretária